COMPREENDENDO A ESCOLA CLÁSSICA DO DIREITO PENAL: UMA ANÁLISE DO CASO DA ESCOLA DE BASE (1994)

Autor(res)

Marcelo Salles Da Silva
Carlos Alberto Teixeira De Assumpção
Davi Maluff Dos Santos
Nelson Parise Junior
Karla Renata De Oliveira Silva
Miriam Rodrigues Budelon
Daniela Palhuca Nascimento Queiroz

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Resumo

Desde as sociedades primitivas, a compreensão dos fenômenos criminais são objeto de preocupação e diversas teorias tentaram explicar as práticas criminais. As escolas criminais, base da criminologia, deram origem a escola clássica do direito penal no final do século XVIII (SILVA JUNIOR, 2019). A escola clássica criminal, teve como seu principal expoente Cesare Beccaria, defensor de que a prática criminal está relacionada aos valores morais do indivíduo, que agride o pacto social e legitima o Estado a aplicar penas; ao mesmo tempo, o processo criminal deve garantir ao delinquente um processo humanizado, contra o absolutismo e eventuais crueldades do Estado. O objetivo deste trabalho é demonstrar como o conhecimento teórico transmitido nas disciplinas jurídicas se relacionam com a realidade social, permitindo a utilização de fatos sociais para consolidação dos saberes. O trabalho é qualitativo e descritivo e a metodologia é o estudo de caso, aplicado na disciplina de Teoria Geral do Direito Penal, realizada pelos alunos do 2º semestre, no curso de Direito do Centro Universitário Anhanguera, Unidade Pirituba. O Caso da Escola Base que teve origem em uma denúncia de abuso sexual infantil, tornou-se um clássico por trazer durante a sua apuração vários exemplos de violações das doutrinas do Direito Penal, o que tornou o seu procedimento inquisitório imprestável. Diante do conceito antecipado de culpabilidade, os investigados foram submetidos a violência física e moral durante o processo de inquérito, afim de extrair confissões, que estaria em desconformidade com os princípios da escola penal clássica que consta na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, III, onde ninguém pode ser submetido a tratamento desumano ou degradante. A escola clássica estabelece como premissas principalmente os limites do poder político do Estado e que este não seja instrumento de vingança, que preserve a dignidade humana. O estudo permitiu compreender os benefícios da adoção de metodologias ativas e do protagonismo dos alunos no processo de ensino aprendizagem. Após compreensão das bases teóricas, a realização de um aprofundar nas questões reais, ressignifica as teorias e permite a formação de juristas críticos, reflexivos e capazes de enfrentar os problemas sociais com inspirações teóricas. REFERÊNCIA: SILVA JUNIOR, N G S. Criminologia Liberal: notas sobre a Escola Clássica e o período

pré-científico da Criminologia. Passagens, 2019, v. 11, n. 2, ISSN: 1984-2503.